

## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

#### 1. PREÂMBULO

1

**1.1.** O Município de Itupiranga-Pa, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 05.077.102/0001-29, com sede na Av. 14 de Julho nº 12, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com base legal a Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital que tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 SEMED, PARA CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, visando atender as necessidades do Município, conforme as características e condições a seguir expostas.

**1.2.** O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 sendo regido pelas demais exigências deste Edital.

**1.3.** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município, na sala de licitações e/ou no site oficial do município [www.itupiranga.pa.gov.br](http://www.itupiranga.pa.gov.br) e ainda e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente edital tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 SEMED, PARA CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

**2.2.** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, ocasião em que será reaberto o prazo para a possível inserção de novos interessados (locadores).

**2.3.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 09/06/2023 até o dia 23/06/2023, no horário: 08h00min às 12h: no setor licitações da Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA, Sede na AV 14 de Julho, Centro, Itupiranga-PA, CEP.: 58.580-000.

**2.4.** As condições e especificações dos imóveis a serem locados estão dispostos no Anexo I deste Edital.

#### 3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

**3.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem a condição de proprietários ou possuidores de imóveis para uso industrial situado no Município, conforme requisitos exigidos neste instrumento convocatório e termo de referencia;

**3.2** – A participação no presente Credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização de imóvel para fins do presente Edital, sujeitando-se assim ao recebimento de



um aluguel mensal, desde que o preço ofertado seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser realizada pela Municipalidade, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93;

### 3.3. Não poderão participar do credenciamento:

**3.3.1.** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

**3.3.2.** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou qualquer que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**3.3.3.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem nosso País; 3.3.4. Interessado que:

**3.3.4.1.** Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4.2.** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.4.3.** Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; 3.4. É vedado, também, participação de:

**3.4.** Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

**3.5.** Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

**3.6.** Membro da Comissão Permanente de Licitação;

**3.7.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 3.3.1 e 3.3.3;

**3.8.** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

**4.1** - Os interessados poderão inscrever-se junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento de Solicitação de Credenciamento ANEXO II e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento, entre 08h30 e 12h00 e das 14h00min às 17h00min horas, no prazo que se refere o item 2.3 deste Edital.

**4.2-** A efetivação do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atentem ao Item “5” do presente Edital.

**4.3-** Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida;

## 5. DA PROPOSTA

**5.1** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste edital e termo de referência.

**5.2** A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos conforme



solicitação, pelo órgão competente.

**5.3** O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

**5.4** As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II Endereço do imóvel;
- III Valor do aluguel pretendido;
- IV Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel ou contrato de compra e venda;
- V Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

3

**5.5** Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

**I** – quando se tratar de pessoa física:

- a) Preenchimento de Solicitação de Credenciamento anexo II
- b) Cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda, Estadual e Municipal ;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

**II** – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) Prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

**5.6** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

**5.7** Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.5 e 17.6 em situação de regularidade;

**5.8** A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SEMED**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Termo de Referência.

**5.9** Após aprovação da **SEMED**, a Prefeitura Municipal procederá com a avaliação do





imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

- 5.10** Após a conclusão do Laudo de Avaliação, e atendidas todas as exigências, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

## **6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:**

**6.1** - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações a Prefeitura Municipal;

**6.2** - Considerar-se-ão habilitados os interessados que apresentem documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **7 - DAS VISITAS E DA AVALIAÇÃO PRÉVIA**

**7.1.** A Prefeitura Municipal, através de setor e/ou profissional competente, realizará visita prévia aos imóveis industriais ofertados e solicitará informações complementares, se necessário, de forma a verificar se o preço ofertado encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93;

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Os contratos oriundos do presente Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, enquanto houver interesse público, mediante termo aditivo, vinculado à inclusão no Plano Plurianual-PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária dentro do período, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## **9. REAJUSTE**

**9.1** O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, tomando-se por base o **Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – INPC**, fornecido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

**9.2** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

## **10. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria da Secretaria Municipal de Educação** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

## **10.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





- 10.3 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 10.4 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 10.5 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 10.6 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 10.7 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construído, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 11.1 Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s);
- 11.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.
- 11.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 11.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 11.5 Incorrer nas despesas relacionadas com: a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 11.6 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Sec. Mun. De Educação, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa.
- 11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Educação.
- 11.8 Responder pelos danos diretamente causados á Sec. Mun. De Educação ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 11.9 O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 11.10 O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 11.11 O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 11.12 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 11.13 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;





- 11.14 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 11.15 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

### **12.1 Obriga-se o Locatário a:**

- 12.2 O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 12.3 **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 12.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 12.5 Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 12.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 12.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 12.8 O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”
- 12.9 Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 12.10 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.11 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 12.12 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 12.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 12.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
- 12.16 O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1 O aluguel deverá ser pago ao **LOCADOR**, mensalmente, ao gestor do contrato, será efetuado pelo LOCATÁRIO até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a contra respectiva pelo locador e





concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO, o mesmo será realizado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

**14.2** 0503 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0501 – FUNDEB

Dotação : 2.070 MANUT. DO ENS. FUND. – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Dotação : 2.074 MANUT. DO ENS. INFANTIL. – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**14.3** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### **15. - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS IMÓVEIS**

**O imóvel deverá apresentar as seguintes características:**

**15.1** Localização na região, zona rural e região central de Itupiranga, zona urbana, conforme a tabela descrita no item 1.1 do termo de referência ;

**15.2** Fácil acesso ao sistema de transporte, de forma a facilitar o acesso tanto do público quanto dos colaboradores à Unidade.

**15.3** Imóvel em perfeitas condições e apto ao uso imediato, sem que seja necessário haver intervenções estruturais de obras civis para permitir o uso.

**15.4** Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento ;

**15.5** Dispor de boas condições e infra-estrutura, não apresentar patologias nos elementos estruturais que compõem a edificação, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas

#### **16- DOS RECURSOS:**

**16.1** - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis corridos a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município;

**16.2** - O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado e dirigido à Comissão Permanente de Licitações;

**16.3** - O recurso não terá efeito suspensivo;

**16.4** - Os recursos interpostos serão julgados pela Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



## **17 DAS PENALIDADES**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste termo, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

**17.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

**17.1.2** Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

**17.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**17.1.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**17.1.3.2** Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

**17.1.3.3** Não manter a proposta,

**17.1.3.4** Falhar na execução do contrato,

**17.1.3.5** Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**17.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

**17.1.4.1** Apresentar documentação falsa;

**17.1.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.4.3** Cometer fraude fiscal;

**17.1.4.4** Fizer declaração falsa;

**17.1.4.5** Fraudar na execução do contrato.

**17.2** Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 17.1.3 e 17.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.3** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**17.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**17.5** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do



pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**17.6** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**17.7** Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**17.8** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**17.9** Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**17.10** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**17.11** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do objeto desta licitação;

**18.2** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da SEMED;

**18.3** A Gestão do Contrato ficará a cargo da SEMED.

### **18.4 Compete ao fiscal do contrato:**

**18.4.1** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

**18.4.2** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

**18.4.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

**18.4.4** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.





- 18.4.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 18.4.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 18.4.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.4.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 18.4.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **18.5 Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 18.5.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 18.5.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 18.5.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 18.5.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 18.5.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.5.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 18.5.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 18.5.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 18.5.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 18.5.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 18.5.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 18.5.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 18.5.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

#### **19 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

19.1 - Após a análise documental, o resultado com o nome dos locadores, bem como o endereço dos imóveis credenciados, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

#### **20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**



**20.1** - A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato da Chefe do Executivo Municipal.

## **21. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11

- 21.1** Os imóveis credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 12 meses;
- 21.2** As contratações serão realizadas nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; 14.3 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar expressamente seu descredenciamento, comunicando à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 21.3** Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada sede do Município, ou pelo e-mail: .....
- 21.4** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;
- 21.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 21.6** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente;
- 21.7** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado;
- 21.8** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.9** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Solicitação de credenciamento  
Anexo III – Declaração que não é servidor público;  
Anexo IV – Minuta de contrato

Itupiranga, Pá 07 de Junho de 2023.

Artur dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

12

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto locação de imóveis para uso e funcionamento de escolas, alojamentos de professores, centros de apoio especializado e arquivo morto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itupiranga.

ITEM	DESCRRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA AULA E REFORÇO E ATIVIDADES DE MUSICAS – ESCOLA M.E.I.F. VALDECI LIMA SOARES. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
02	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA TAUIRI, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTO DE PROFESSOR. - ESCOLA M.E.I.F. ALGUSTO DOS ANJOS. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
03	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA BOA ESPERANÇA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTO DE PROFESSOR. - ESCOLA M.E.I.F. GENTIL CONHEN. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
04	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA MANGUEIRA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTO DE PROFESSOR. - ESCOLA M.E.I.F. GUIMARÃES ROSA. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
05	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA SÃO SEBASTIÃO, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTO DE PROFESSOR. - ESCOLA M.E.I.F. VINÍCIUS DE MORAES. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
06	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA SANTA CRUZ, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. AFONSO PENA. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
07	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA SANTA CRUZ, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA FUND I. - ESCOLA M.E.I.F. AFONSO PENA. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
08	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA JURUNAS, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. BOM FUTURO. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES



09	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA JURUNAS, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA FUND II - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. BOM FUTURO. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
10	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO P.A. COCO III, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. CHICO MENDES I. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
11	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA RANCHARIA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. SÃO RAIMUNDO. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
12	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA MARIQUINHA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. TEREZA NORONHA. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
13	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA IPIRANGA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. CARLOS GOMES. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA, COZINHA, BANHEIROS, MINIMO 2 QUARTOS.	12	MES
14	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA CASARÃO, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 M², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO - MODULAR. - ESCOLA M.E.I.F. NOVA VIDA. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
15	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA CALIFORNIA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA - ESCOLA M.E.I.F. NOVO PARAISO. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
16	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA VILA BETANIA, ZONA RURAL, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA - ESCOLA M.E.I.F. NOVO PARAISO. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER SALA AMPLA (PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS), COZINHA, BANHEIROS, SALA PARA ARQUIVO, SALA DE REUNIÃO.	12	MES
17	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA – CENTRO DA CIDADE, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 100 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO A <b>T VIDAS</b> . A ÁREA COBERTA DEVE CONTER ESPAÇO PARA COPA, REFEITÓRIO, BANHEIROS, ARQUIVOS, RECEPÇÃO, SALA DE ESPERA, SALAS DE REUNIÃO.	12	MES
18	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA – CENTRO DA CIDADE, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 50 M², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO – SEMED.	12	MES
19	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL – TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA – CENTRO DA CIDADE, COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 100 m², UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CAEEM - CENTRO DE APREDIZADO ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR. A ÁREA COBERTA DEVE CONTER ESPAÇO PARA COPA, BANHEIROS, ARQUIVOS, RECEPÇÃO, SALA DE ESPERA, SALAS DE REUNIÃO.	12	MES





## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação tem por objetivo locações de imóveis que possibilite o funcionamento de sala de aulas e alojamentos para professores de forma adequada na zona rural e urbana do município.
- 2.2. Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Educação justificado através dos os Ofícios Circular nº 02/2023 – Departamento de Patrimônio, nº 002/2023 – A.T VIDAS, Nº 19/2023 – Diretoria de Ensino, tendo em vista que a Administração Pública, não disponibiliza de imóveis ou espaço próprio para as instalações mencionadas;
- 2.3. Considerando que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de recursos para construir sedes próprias para abrigar as Unidades acima descritas;
- 2.4. Considerando que os preços serão baseados em análise pela comissão de avaliação de imóvel, confirmando assim a compatibilidade com os preços do mercado imobiliário do Município;
- 2.5. Assim, para exercer as suas atividades no Município, a Sec. Mun. Educação necessita de vários prédios para exercer as suas atribuições tornando-se evidente a necessidade de contratação para locação de um imóvel, a fim de atender às necessidades precípua do órgão.

## **3. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO**

- 4.1 O custo total desta contratação será definido após realização das avaliações dos imóveis e será informado em adendo a este termo de referência.
- 4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Educação, por meio de Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão, atestando o valor de mercado do imóvel.

## **4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- 4.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária:
- 4.2 0503 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Dotação : 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Natureza da Despesa: [3.3.90.36.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; [3.3.90.39.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.  
0501 – FUNDEB  
Dotação : 2.070 MANUT. DO ENS. FUND. – FUNDEB 30%  
Natureza da Despesa: [3.3.90.36.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; [3.3.90.39.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.  
Dotação : 2.074 MANUT. DO ENS. INFANTIL. – FUNDEB 30%  
Natureza da Despesa: [3.3.90.36.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; [3.3.90.39.00](#) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

- 4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

## 6. REAJUSTE

- 6.1 O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, tomando-se por base o **Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – INPC**, fornecido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

## 7. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria da Secretaria Municipal de Educação** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 8.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 8.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 8.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 8.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construído, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 9.1 Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s);
- 9.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.
- 9.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 9.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;



- 9.5 Incorrer nas despesas relacionadas com: a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 9.6 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Sec. Mun. De Educação, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Educação.
- 9.8 Responder pelos danos diretamente causados á Sec. Mun. De Educação ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.
- 9.9 O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.10 O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 9.11 O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 9.12 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.13 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 9.14 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 9.15 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

### **Obriga-se o Locatário a:**

- 10.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.2 **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 10.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 10.4 Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 10.7 O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”
- 10.8 Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;





- 10.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.10 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 10.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.13 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 10.14 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
- 10.15 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO:**

11.1 O regime de execução do objeto deste Termo de Referência é o de Empreitada por preço Unitário (mensal).

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O aluguel deverá ser pago ao LOCADOR, mensalmente, ao gestor do contrato, será efetuado pelo LOCATÁRIO até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a contra respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO, o mesmo será realizado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste termo, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- i. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- ii. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- iii. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante e



descredenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
2. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
3. Não mantiver a proposta,
4. Falhar na execução do contrato,
5. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Comportar-se de modo inidôneo;
3. Cometer fraude fiscal;
4. Fizer declaração falsa;
5. Fraudar na execução do contrato.

**13.2** Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.3** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**13.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**13.5** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**13.6** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**13.7** Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**13.8** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**13.9** Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**13.10** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**13.11** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do objeto desta licitação;

**14.2** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da SEMED;

**14.3** A Gestão do Contrato ficará a cargo da SEMED.

### **14.4 Compete ao fiscal do contrato:**

**14.4.1** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

**14.4.2** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

**14.4.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

**14.4.4** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

**14.4.5** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

**14.4.6** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**14.4.7** Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**14.4.8** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

**14.4.9** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **14.5 Cabe ao Gestor do Contrato:**

**14.5.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

**14.5.2** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**14.5.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**14.5.4** Emitir avaliação da qualidade do serviço;

**14.5.5** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.5.6** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**14.5.7** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas



- contratuais apontadas pelos fiscais;
- 14.5.8** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 14.5.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 14.5.10** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 14.5.11** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 14.5.12** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 14.5.13** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

## **15 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 15.1** Localização na região, zona rural e região central de Itupiranga, zona urbana, conforme a tabela descrita no item 1.1 ;
- 15.2** Fácil acesso ao sistema de transporte, de forma a facilitar o acesso tanto do público quanto dos colaboradores à Unidade.
- 15.3** Imóvel em perfeitas condições e apto ao uso imediato, sem que seja necessário haver intervenções estruturais de obras civis para permitir o uso.
- 15.4** Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento ;
- 15.5** Dispor de boas condições e infra-estrutura, não apresentar patologias nos elementos estruturais que compõem a edificação, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas

## **16 PROPOSTAS**

- 16.1** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste termo de referência.
- 16.2** A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos conforme solicitação, pelo órgão competente.
- 16.3** O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

### **16.4 Não poderão participar:**

- 16.4.1** Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Pará, durante o prazo da sanção aplicada;
- 16.4.2** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 16.4.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 16.4.4** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 16.4.5** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico



acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**16.5** As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- VI** – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- VII** – Endereço do imóvel;
- VIII** – Valor do aluguel pretendido;
- IX** – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel ou contrato de compra e venda;
- X** – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

21

**16.6** Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

**I** – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

**II** – quando se tratar de pessoa jurídica:

- h)** registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- i)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- j)** inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- k)** certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- l)** certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- m)** prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- n)** prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

**16.7** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

**16.8** Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.5 e 17.6 em situação de regularidade;

**16.9** A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SEMED**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Termo de Referência.

**16.10** Após aprovação da **SEMED**, a Prefeitura Municipal procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

**16.11** Após a conclusão do Laudo de Avaliação, e atendidas todas as exigências, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

**18.2** O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Itupiranga - PA, 07 de Fevereiro de 2023.

22

CREUZILENE PEREIRA DE SOUZA  
Diretora de Ensino  
Portaria nº 119/2022

**Aprovo:**

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 013/2021

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

23

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome Completo],  
\_\_\_\_\_ [Nacionalidade], \_\_\_\_\_ [Estado  
Civil], \_\_\_\_\_ [Profissão]; CPF: \_\_\_\_\_, portador  
do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro:  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, [cidade], \_\_\_\_\_, [Estado]  
\_\_\_\_\_, venho solicitar meu credenciamento no Edital do Chamamento Público nº  
xxxxxxxxxxxxx, disponibilizando assim para fins da CREDENCIAMENTO para a LOCAÇÃO  
DE IMÓVEIS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, visando atender as necessidades do Município, o(s)  
seguinte(s) imóvel(eis):

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Instituição Bancária: \_\_\_\_\_: Agência nº \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento.

Nome e Assinatura: \_\_\_\_\_

Contatos Telefônicos: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO

24

\_\_\_\_\_, pessoa física, inscrita no CPF n° \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação do Chamamento Público N° ....., DECLARA, sob as penas da lei, que o imóvel não está escriturado no nome de nenhum SERVIDOR PÚBLICO do município (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_.

25

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na rua \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Prefeito Constitucional, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

Doravante denominada simplesmente LOCADOR(A), e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóveis, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato de locação é o imóvel (descrever) situado à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

Parágrafo Único - A presente contratação decorre do Chamamento Público nº003/2023, que teve por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 SEMED, PARA CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA., visando atender as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX/XX/XXXX com término em XX/XX/XXXX, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será definido conforme avaliação elaborada por profissional designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que fora causado, bem como a restituí-



lo, quando finda a locação, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Parágrafo Único - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

CLÁUSULA SEXTA - O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer Secretaria Municipal e/ou a critério da Administração, desde que haja justificativa para as possíveis mudanças de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de ligação de energia ou água a serem pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado, destina-se a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que haja prévio agendamento junto ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, a cargo da Prefeitura Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:  
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca do Município, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato de Locação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

....., XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de ..... CNPJ - .....



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: .....

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: